DECRETO Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2015

"Regulamenta o processo eletivo para composição da lista tríplice para o cargo de Diretor de Escola de Ensino Fundamental, nos termos da Lei Complementar nº 4.877/2012."

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 662, de 23/12/2014;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação de Itapira, no uso de suas atribuições legais e as necessidades da Rede Municipal de Ensino, em atenção ao constante do parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, resolve divulgar aos servidores docentes efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal ou servidores docentes estaduais em exercício no município em decorrência do convênio de municipalização do ensino fundamental firmado pelo município com o Estado de São Paulo, a abertura de Processo Eletivo para provimento de cargo de Diretor de Escola de Ensino Fundamental, tornando públicas as instruções que regerão o certame:

D E C R E T A:

Art. 1º) O processo eletivo para composição da lista tríplice para o cargo de Diretor de Escola de Ensino Fundamental na EMEB "Dr. Marco Antônio Líbano dos Santos", nos termos do inciso I, artigo 11, da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012, ficará organizado da seguinte forma:

I – Dias 14 a 15/01/2015: registro das candidaturas, para o cargo do "caput" deste artigo, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, em requerimento próprio, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua XV de Novembro, 255 – Centro.

II – Dia 16/01/2015, às 16:00 horas, publicação na Secretaria Municipal de Educação, dos candidatos habilitados, nos termos da legislação vigente, para o cargo objeto deste Decreto.

III – Dia 21/01/2015, prazo limite para a entrega na Secretaria Municipal de Educação, da proposta de trabalho que se refere o parágrafo único, artigo 11, da Lei Complementar nº 4.877, de 04 de abril de 2012.

IV – dia 22/01/2015, realização do processo eletivo, para o cargo de Diretor de Escola de Ensino Fundamental que ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua XV de Novembro, 255 – Centro, com a participação dos titulares dos cargos de Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Educação Básica I, Professor Adjunto de Ensino Fundamental, Professor de Ensino Fundamental II e Professor de Educação de Jovens e Adultos, respeitando-se o local de lotação dos docentes no ano letivo de 2015, no horário das 09:00 às 10:00 horas.

V – dia 23/01/2015, às 16:00 horas, publicação na Secretaria Municipal de Educação, da lista tríplice, para o cargo de Diretor de Escola de Ensino Fundamental.

VI – As propostas de trabalho ficarão a disposição, para consulta, no local de votação, no dia do processo eletivo.

§ 1º) A análise das propostas, bem como o voto, são facultativos aos pares.

§ 2º) O voto será garantido ao servidor que concluir a avaliação da proposta, mediante assinatura do termo de análise.

§ 3º) A candidatura será válida apenas para o professor que atue na modalidade de ensino correspondente ao cargo que estiver pleiteando.

§ 4º) Não haverá atendimento fora dos horários estabelecidos por este Decreto.

§ 5º) Os professores não serão dispensados de suas atribuições no dia do Processo Eletivo.

§ 6º) Os interessados ao processo eletivo regido por este Decreto deverão anexar, ao requerimento de candidatura, documentos comprobatórios dos requisitos necessários para o provimento do cargo pleiteado.

Art. 2º) - São requisitos para inscrição e provimento do cargo de Diretor de Escola de Ensino Fundamental:

I - ser docente titular de cargo do quadro do magistério público municipal de Itapira com experiência mínima de 3 (três) anos na educação municipal ou ser docente titular de cargo da rede estadual de ensino em exercício no município pelo período mínimo de 3 (três) anos por força do convênio de municipalização do ensino fundamental firmado com o Estado de São Paulo.

II - possuir, nos termos do inciso II do artigo 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, formação comprovada por diploma em pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção ou orientação educacional ou títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas.

Art. 3º) O preenchimento de 1 (um) cargo de Diretor de Escola de Ensino Fundamental será para a EMEB "Dr. Marco Antônio Líbano dos Santos".

§ 1º) Ficará sob a responsabilidade do Diretor de Escola, a coordenação das modalidades de ensino que a escola oferecer, inclusive a Educação de Jovens e Adultos de 1ª a 4ª série e de 5ª a 8ª série (Novo Telecurso), quando houver.

§ 2º) Ficará sob responsabilidade do Diretor de Escola, a coordenação do Programa Escola em Tempo Integral, quando houver.

Art. 4º) A proposta de trabalho a que se refere o inciso III, artigo 1º, desde Decreto, deverá obrigatoriamente, seguir as seguintes regras:

I - identificação completa do proponente, incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar;

II - currículo atualizado, contendo a participação em cursos de atualização profissional oferecidos por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC, bem como Secretarias Estaduais e Municipais de Educação;

III - objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver, observado o rol de atribuições e campo de atuação do cargo para o qual concorrer;

IV - proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias previstas para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.

V – Estrutura Básica:
a) Capa, contendo: Autor, Cargo Pleiteado, Escola de Lotação, Local e Data.
b) Fonte Arial, tamanho 12;
c) espaçamento de 1,5 mm entre linhas;
d) Margem Esquerda: 3.0 cm, Margem Direita: 2.0 cm, Margem Superior: 3.0 cm e Margem Inferior: 2.0 cm.
e) Impressão em papel branco, formato A4;
f) Numero de páginas
g) Encadernada;
h) até 40 (quarenta) folhas;
i) 2 (duas) vias;
j) documento devidamente assinado.

VI – Temática: "Educação de Qualidade: Qual o papel do gestor de escola nesta trajetória?"

VII – Plano de Trabalho: Aluno, Corpo Docente, Equipe de Apoio, Família e Comunidade.

VIII – A Estrutura Cientifica deverá abordar o que segue:
a) Objetivos;

b) Estratégias;
c) Avaliação;
d) Referências Bibliográficas.

Art. 5º) Para garantir a lisura do pleito, fica criada a Comissão Eleitoral, composta conforme abaixo:
I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II – 1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;
III – 1 (um) representante da Secretaria de Administração;
IV – 1 (um) representante da Secretaria de Governo.

Art. 6º) A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará cédulas de votação com o nome dos candidatos para o processo eleitoral regulamentado por este Decreto.

Art. 7º) Os professores poderão votar em até 3 (três) candidatos e as cédulas que conter além desse limite serão anuladas.

Art. 8º) O voto será válido apenas para os professores presentes no dia do processo eletivo, sendo proibido o voto por procuração.

Art. 9º) O corpo docente terá direito a um único voto, salvo os casos quando possuir 2 (dois) cargos distintos.

Art. 10) A votação será individual e fica garantido aos professores, o direito ao voto secreto.

Art. 11) - As mesas receptoras de votos exigirão dos professores, documento hábil que os identifiquem.

Art. 12) O candidato eleito que compuser mais de 1 (um) lista tríplice, será validada a com o maior número de votos.

Art. 13) Ocorrendo a situação do artigo anterior, será eleito automaticamente para compor a lista tríplice, o próximo candidato com o maior número de votos e assim sucessivamente.

Art. 14) A escala de vencimentos, na classe de suporte pedagógico para o cargo de Diretor de Escola de Ensino Fundamental é de R$ 3.135,16 (três mil, cento e trinta e cinco reais e dezesseis centavos) para 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 15) A lista tríplice, elaborada e regulamentada por este Decreto, será submetida ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para a escolha, a seu critério, conforme determina a legislação vigente.

Art. 16) Na supremacia do interesse público, senão houver candidatos eleitos para a composição da lista tríplice, ficará a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, a livre nomeação para o cargo pendente, desobrigando a municipalidade, de cumprir os dispositivos deste Decreto.

Art. 17) Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18) Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO